



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2451/1980		
Ementa AUTORIZA E REGULA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS, DE TRÂNSITO E DE PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIREITO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.		
Data da Norma 05/12/1980	Data de Publicação 12/12/1980	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 3459/1980 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações SERVIÇOS PÚBLICOS - geral PUBLICIDADE Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 18/06/1990	Norma Relacionada Lei n° 3566/1990	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 2451 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão para execução dos serviços de colocação de placas toponímicas, de sinalização de trânsito e de indicação de pontos de parada de ônibus, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 1º - O prazo do contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual prazo, mediante acordo.

§ 2º - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente, sujeitando-se à incidência da Taxa de Licença de Publicidade.

Artigo 2º - Do edital de concorrência deverão constar cláusulas assecuratórias do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

- I - a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo órgão municipal competente;
- II - indicação das dimensões e descrições dos materiais a serem empregados na confecção das placas e dos seus suportes;
- III - as placas instaladas, bem como os seus acessórios, passarão a integrar automaticamente o patrimônio municipal, a título de doação, sem ônus para os cofres públicos;
- IV - pagamento mensal de consumo de energia elétrica no valor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação



(Lei nº 2451/80)

a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Light - Serviços de Eletricidade S/A., excetuados os casos em que a ligação se efetuar sob responsabilidade direta do concessionário;

V - obrigação de manter as placas em perfeito estado de conservação e funcionamento, efetuando, sempre que necessário, os reparos e substituições necessários.

Artigo 3º - O não cumprimento, pelo concessionário, dos dispositivos desta lei, bem como das cláusulas do contrato de concessão, ensejará a imediata rescisão deste pela Prefeitura, independentemente de indenização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO TÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp